



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/CTA Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

A União por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR (ALF/CTA), neste ato representada pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.086 de 08 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria ALF/CTA n.º 33 de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2022, página 15, seção 2, realizará o procedimento seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO COMO PERITOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB.

2.2. A assistência técnica trata-se de prestação de serviços de identificação e/ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e valor residual de bens, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais referidas no item 4.1, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 O interessado deve comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, nos termos dos itens 6.5 e 6.6.

3.2. Os interessados poderão pleitear a habilitação e o credenciamento, como:

3.2.1. Profissionais Autônomos ou;

3.2.2. Profissionais Vinculados a entidade privada, exceto as classificadas como serviços sociais autônomos, na condição de sócio ou empregado.

3.3. Não poderá ser credenciado o perito:

I - A quem tenha sido aplicada a sanção de cancelamento de credenciamento nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003.

II - Vinculado à entidade à qual tenha sido aplicada a sanção de cancelamento de credenciamento, nos 2(dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 ou que não cumpra as exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do item 6.5.2, incisos II e III do presente Edital.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



3.4. Os interessados deverão observar as vedações constantes do item 12 do presente Edital que possam ser impeditivas à sua participação no processo seletivo e atuação como perito credenciado.

3.5 O candidato deverá, na data da inscrição e durante a vigência do credenciamento, ter domicílio em Curitiba ou região metropolitana (definida conforme Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994), considerando-se como domicílio para este fim o endereço constante na base de dados do sistema CPF da RFB.

3.5.1. O endereço informado no Anexo I – Pedido de Inscrição no Processo Seletivo deve ser o mesmo constante da base de dados do sistema CPF da RFB.

4. DO QUANTITATIVO E DIVISÃO DAS VAGAS ABERTAS

4.1. O quantitativo de vagas, por área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, será:

4.1.1. Engenharia Agrônômica: 2 VAGAS

4.1.2. Engenharia Civil: 2 VAGAS

4.1.3. Engenharia de Computação: 4 VAGAS

4.1.4. Engenharia Elétrica: 4 VAGAS

4.1.5. Engenharia Eletrônica: 8 VAGAS

4.1.6. Engenharia de Telecomunicação: 4 VAGAS

4.1.7. Engenharia de Têxtil: 4 VAGAS

4.1.8. Engenharia Mecânica: 12 VAGAS

4.1.9. Engenharia Química: 5 VAGAS

4.1.10. Geologia: 2 VAGAS

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente processo seletivo será realizado em três fases:

5.1.1. A fase de inscrição, que compreenderá a recepção e análise dos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO apresentados de cada interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

5.1.2. A fase de classificação, que compreenderá a verificação e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata o item 8 do presente Edital e publicação do resultado preliminar;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



5.1.3. A fase de credenciamento, que compreenderá a recepção e análise de eventuais recursos e publicação do resultado final.

6. PERÍODO, LOCAL E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar os documentos dispostos nos itens 6.4 e 6.5, aplicáveis ao seu caso, através do e-mail peritos.alfcuritiba@rfb.gov.br, no período de 07/12/2022 a 16/12/2022, atendendo as seguintes regras:

6.1.1. O e-mail deve ter no ASSUNTO o texto: INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE PERITOS – “NOME DO INTERESSADO” – “ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO”.

6.1.2. Os documentos devem ser anexados ao e-mail em um único arquivo em formato PDF nomeado DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO de tamanho máximo 14MB. Excepcionalmente, caso a redução de tamanho do arquivo incorra em inelegibilidade dos conteúdos dos documentos, poderão ser enviados até 3 arquivos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, nomeados sequencialmente da seguinte forma: DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO_1, DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO_2, DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO_3.

6.1.3. Os documentos devem ser organizados dentro do arquivo na seguinte ordem:

- I - Anexo I – Pedido de Inscrição no Processo Seletivo;
- II – Anexo II – Requerimento e Declaração;
- III – Caso aplicável, Anexo III – Declaração exclusiva para perito vinculado a entidade privada;
- IV – Documentos do item 6.5.1, incisos I, II, III e IV, nesta ordem;
- V – Caso aplicável, documentos do item 6.5.2, incisos II e III, nesta ordem.

6.1.4. Deverá ser enviado um único e-mail para cada candidato e área de especialização escolhida. E-mails recebidos com complementos de documentos, pedidos de correção de documentos, dúvidas ou solicitações de informações dentro ou fora do período disposto no item 6.1, serão desconsiderados. Apenas o primeiro e-mail será considerado para fins de análise do atendimento dos requisitos e contagem de pontos.

6.1.5. A comissão responderá cada interessado com a confirmação de recebimento do e-mail, sem entrar no mérito do conteúdo do arquivo enviado.

6.2. Alternativamente, a critério do interessado, os documentos poderão ser apresentados em meio físico, no mesmo prazo definido no item 6.1, no seguinte local, em horário comercial: Receita Federal - TECA - Terminal de Cargas - Aeroporto Afonso Pena, na Av. Rocha Pombo, S/N - São José dos Pinhais – PR.

6.2.1. Os documentos em meio físico deverão:

- I - Ser entregues seguindo a mesma regra de organização disposta no item 6.1.3;
- II - Ser apresentados em envelope lacrado, com etiqueta identificando que se trata da Seleção de Peritos, o nome do interessado e a área de especialização pretendida. Interessados concorrendo a mais de uma área devem entregar envelopes distintos, com a documentação completa, para cada área;
- III – Ser numerados de maneira sequencial, manualmente, frente e verso, inclusive versos em branco que, além de numerados, devem ter a inscrição “Em branco”.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



6.3. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo deverão ser apresentados com autenticação procedida em cartório, exceto aqueles que possuam códigos para validação eletrônica através de websites indicados nos documentos e os formulários anexos a este Edital.

6.4. Todos os interessados deverão preencher os formulários Anexo I – Pedido de Inscrição no Processo Seletivo e Anexo II – Requerimento e Declaração.

6.4.1 O formulário Anexo III – Declaração exclusiva para perito vinculado a entidade privada deve ser preenchido e assinado pelo responsável legal da entidade privada vinculante ao interessado, caso aplicável.

6.4.2 Os formulários deverão ser preenchidos de forma legível, preferencialmente através de editor de texto, e assinados com assinatura digital válida ou com firma reconhecida em cartório.

6.5. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:

6.5.1. Comuns para PROFISSIONAL AUTÔNOMO e para PROFISSIONAL VINCULADO:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, caso existente;

III - Currículo instruído com:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, se for o caso;

b) certificados dos cursos de pós-graduação, se for o caso;

c) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas-aula, se for o caso; e

d) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

e) comprovante de atuação como perito credenciado por unidade da RFB na área de atuação pretendida, se for o caso.

IV - Certidão de regularidade relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.

V - Preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Verificação a ser realizada pela comissão no momento da análise do processo.

6.5.2. Específicos para PROFISSIONAL VINCULADO:

I - Apresentar toda a documentação constante do item 6.5.1 do presente Edital, exceto a Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual do subitem 6.5.1.IV.a.

II - Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, que consistirá em:

a) Documento de identificação dos dirigentes ou dos representantes legais da entidade privada;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual. O objeto social da entidade deverá ser compatível com a área de atuação para a qual pretende obter o credenciamento;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, comprovante de eleição de seus



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



administradores. O objeto social da entidade deverá ser compatível com a área de atuação para a qual pretende obter o credenciamento; e

d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, e comprovante de eleição de diretoria em exercício.

III - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da entidade privada consistirá em:

a) Preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Verificação a ser realizada pela comissão no momento da análise do processo;

b) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

c) Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

d) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. A comprovação do tempo de:

I - Atuação como perito credenciado pela RFB será feita mediante apresentação de cópia da publicação do ato que formalizou o credenciamento;

II - Experiência como empregado na área específica será feita mediante apresentação da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico; e

III - Serviço como autônomo será feita mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo órgão regulador da profissão.

6.7. Os instrumentos declaratórios e documentos apresentados serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO após seu envio.

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, o simples envio do e-mail conforme item 6.1 ou entrega dos documentos conforme item 6.2 implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.8. A falta de apresentação de qualquer documento, aplicável ao seu caso, exigido neste Edital, a falta de informações ou inelegibilidade que prejudique sua análise e o não cumprimento de qualquer exigência implicará em INABILITAÇÃO do interessado.

6.8.1. O interessado que atender todos os requisitos e apresentar todos os documentos aplicáveis será considerado HABILITADO.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação do interessado HABILITADO na respectiva área de atuação far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitados o número de vagas fixadas no item 4.1 do presente Edital.

I - Tempo na área de atuação como perito credenciado por unidade da RFB: 1 (um) ponto para cada 2(dois) anos de atuação, limitado a 4 (quatro) pontos;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



II - Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área de atuação específica: 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos de experiência, limitado a 4 (quatro) pontos; e

III - Participação nos seguintes cursos diretamente relacionados à área de atuação:

a) curso de pós-graduação:

1. lato sensu, na área específica: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

2. stricto sensu, na área específica: 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas-aula: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

7.2. Os HABILITADOS serão classificados por ordem decrescente de pontuação, apurada na forma prevista nos incisos I a III do item 7.1, e selecionados, nessa ordem, de acordo com o número de vagas previsto no item 4.1.

7.2.1. Em caso de empate entre candidatos classificados, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída segundo os critérios previstos no inciso III, no inciso II e no inciso I do item 7.1, nessa ordem.

7.2.2. Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais velho, computado o número exato de dias de vida.

7.2.3. No caso de desistência de candidato selecionado, ou de descredenciamento ou cancelamento do credenciamento de perito, o Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba poderá convocar o próximo candidato classificado no último processo seletivo conforme disposto no Edital, pelo restante do prazo previsto no item 2.

7.3. O tempo de experiência e o tempo na área de atuação como perito credenciado de que tratam os incisos I e II do item 7.1 serão contados, para efeitos de cálculo da pontuação, em meses, desprezando-se fração inferior a um mês. A pontuação calculada, equivalente ao tempo, será considerada com uma casa decimal.

7.4. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no inciso I do item 7.1, somente serão considerados os credenciamentos efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

7.5. Serão credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que tratam os itens 7.1 e 7.2, o(s) CLASSIFICADO(S) até o limite de vagas estabelecidas no item 4.1 do presente Edital para cada área de especialização.

7.5.1. O(a)s HABILITADO(S) que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que tratam os itens 7.1 e 7.2, ficarão disponíveis para eventual futuro credenciamento nos termos do item 7.2.3.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação total obtida por cada candidato, dar-se-á até o dia 27/01/2023, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

8.2. Os candidatos poderão interpor recurso ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos dias 30/01/2023 a 31/01/2023, no mesmo e-mail constante no item 6.1 ou no mesmo endereço constante do item 6.2.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



8.2.1. No recurso, o candidato deverá informar o nome completo e área de especialização, apresentando suas razões, sendo vedada nesta fase a apresentação de quaisquer documentos adicionais ou correção de documentos já apresentados.

8.2.2. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DO RESULTADO FINAL E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O resultado final e o consequente credenciamento serão declarados pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União até o dia 08/02/2023.

9.1.1. O ADE deverá indicar o nome do perito autônomo ou do perito vinculado e da respectiva entidade privada, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB onde o credenciado exercerá a atividade.

9.1.2. Do resultado final e do credenciamento não caberá interposição de recursos.

9.2. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, a contar da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o item 9.1.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

10.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente Edital.

10.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

- a) Tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;
- b) Houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de perícia para a qual tenha sido designado (art.22, § 1º, da IN RFB nº 2.086/2022).

10.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 10.1.2.

10.1.4. Agir com continência de conduta.

10.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional.

10.1.6. Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica.

10.1.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira, atentando em especial aos requisitos da IN RFB nº 2.086/2022.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



10.2. A entidade privada credenciada será responsável pelos serviços prestados, juntamente com o perito a ela vinculado.

10.2.1. No caso de desligamento de perito vinculado, a entidade privada credenciada deverá comunicar a ocorrência do fato à autoridade credenciadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do desligamento. Nesta hipótese, o perito fica automaticamente descredenciado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Administração a:

11.1.1. Tratar o(s) credenciado(s) com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/ 99);

11.1.2. Registrar nos sistemas aduaneiros aplicáveis os profissionais autônomos e os profissionais vinculados a entidades privadas credenciados conforme este Edital, bem como as sanções administrativas aplicadas.

11.1.3. Zelar pela fiel observância de todos os requisitos de realização de perícias estipulados na IN RFB nº 2.086/2022.

11.1.4. Fazer cumprir as disposições constantes do presente Edital.

11.1.5. Aplicar a legislação de regência.

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital e na legislação em vigor, observado o devido processo legal.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO ao(s) perito(s) credenciado(s) no presente processo seletivo, bem como, se for o caso, às empresas aos quais se vinculam exercer atividade pericial, como perito(s) credenciado(s) por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba (PR) for autoridade coagida ou mesmo ré.

12.2. Fica vedado ao perito, autônomo ou vinculado a entidade privada, durante o prazo validade do credenciamento:

I - manter vínculo:

a) societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar; e

II - atuar em perícia, de qualquer natureza, como assistente técnico das pessoas indicadas no inciso I.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



12.3. Fica vedada à entidade privada credenciada, durante o prazo validade do credenciamento:

I - manter, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, vínculo:

- a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou
- b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar; e

II - atuar em perícia, de qualquer natureza, como assistente técnico das pessoas indicadas no inciso I.

12.4. É vedado ao credenciado solicitar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado, exceto se previamente autorizado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que solicitou o procedimento.

12.5. É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

12.6. É vedada a divulgação de laudos periciais emitidos em decorrência de perícia realizada nos termos da IN RFB nº 2.086/2022.

13. DAS IRREGULARIDADES

13.1. Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 14:

13.1.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO ou, se for o caso, da EMPRESA VINCULANTE, das obrigações de que trata o item 10 e das vedações de que trata o item 12, todos do presente Edital;

13.1.2. Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constada nos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO apresentados pelo(s) CREDENCIADO(S).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003.

14.2. A aplicação das sanções será precedida do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.

15. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

15.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 14.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



15.1.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

15.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, que o apreciará em instância única.

15.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o item 14.2, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

15.3. O pedido de descredenciamento voluntário:

15.3.1 Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

15.3.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o item 14.2, se porventura existente.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será devida e paga com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 2.086/2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada à Comissão ou à autoridade credenciadora, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na ALF/CTA, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.

17.3. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura do processo seletivo, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

17.4. O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

17.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, este prazo será reaberto.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



17.8. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

ANEXO II - REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA PERITO VINCULADO A ENTIDADE PRIVADA

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

SÉRGIO SCHUARÇA - DELEGADO SUBSTITUTO DA ALF/CTA



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO I - PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1.Nome			
2.Nacionalidade		3.Naturalidade (Cidade/UF ou País)	
4. Data de nascimento		5. CPF	
6. Identidade (nº e órgão)			
7. Endereço Residencial (rua/ nº/ bairro/ cidade)			
8. Telefone celular		9. E-mail	
10. Área de Especialização			
11. Perito	() Autônomo		
12. Perito	() Vinculado a Entidade Privada		
13. Condição do vínculo	() Sócio () Empregado		
14. Razão Social			
15. CNPJ			
16. Endereço			
17. Formação			
18. Órgão Profissional e número de registro			
19. Tempo na área de atuação como perito credenciado pela RFB (descrever os períodos e os ato legais de credenciamento)			

ANEXO I

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/CTA Nº 01/2022 - Página 12

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba

<http://rfb.gov.br/>



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



<p>20. Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área de atuação específica (descrever as empresas/atividades e os períodos)</p>	
<p>21. Cursos de pós-graduação (descrever os cursos/período/carga horária/instituição)</p>	
<p>22. Cursos de especialização (descrever os cursos/período/carga horária/instituição)</p>	

Observações: - Preencher o campo 11 ou os campos 12 a 16, de acordo com a forma de credenciamento desejada;
-Caso os espaços dos campos 19 a 22 não sejam suficientes para descrever as experiências, atividades e cursos, pode ser anexada outra folha com os detalhes a este Pedido.

Curitiba, _____ de _____ de 202_

(firma reconhecida ou assinatura digital do interessado)

ANEXO I
EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/CTA Nº 01/2022 - Página 13
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba
<http://rfb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO II - REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do candidato),
_____ (formação profissional), registrado no _____ (órgão
profissional) sob o nº _____ REQUEIRO minha inscrição no processo seletivo de que trata o EDITAL
DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/CTA Nº 01/2022 e DECLARO, sob as penas da Lei:

- Serem verídicas as informações prestadas e a documentação juntada a este Pedido, comprometendo-me a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informações que seja do interesse da administração aduaneira na forma e nos prazos estabelecidos pela RFB;
- Cumprir todas as disposições estabelecidas no Edital, nas legislações pertinentes e na Instrução Normativa RFB nº 2.086 de 08 de junho de 2022, inclusive as relativas às tabelas constantes do Anexo Único da referida IN.
- Durante a validade do credenciamento, não manter vínculo:
 - Societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;
 - Empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar.
- Não atuar em perícia, de qualquer natureza, como assistente técnico das pessoas indicadas no item acima.

Curitiba, _____ de _____ de 202_

(firma reconhecida ou assinatura digital do interessado)



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO III - DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA PERITO VINCULADO A ENTIDADE PRIVADA

Eu, _____ (responsável legal) da entidade privada vinculante
_____ (nome da empresa) CNPJ _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, não manter, diretamente ou por intermédio dos sócios, acionistas ou administradores, vínculo de
qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou
depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro ou de prestação de serviço com entidade representativa
de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar.

Curitiba, _____ de _____ de 202_

(firma reconhecida ou assinatura digital do responsável legal)



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/11/2022 10:00:50 por Sergio Schuarca.

Documento assinado digitalmente em 30/11/2022 10:00:50 por SERGIO SCHUARCA.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOAO CARLOS DALZOTO JUNIOR em 30/11/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1122.10076.7IR9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1794262A01B69FA8644E839AAAC54F7A5E0B91CA7112F83C3AC0A9EC1D1AF165